terça-feira
01
abr/2025
DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS
Número 35.436 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 01 DE ABRIL DE 2025.
DISPÕE sobre a estruturação, organização e funcionamento do Núcleo de Saúde Digital da Pessoa Idosa no âmbito da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade, Estado do Amazonas.
A Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade (FUnATI), no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentação e fortalecimento das ações de telessaúde, resolve:
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Está Resolução dispõe sobre a organização, estrutura e funcionamento do Núcleo de Telessaúde, para ampliar o acesso à saúde, qualificar os serviços prestados e fomentar a educação permanente de profissionais da área.
Art. 2º - O Núcleo de Telessaúde tem como princípios a equidade, a integralidade, a confidencialidade, a segurança da informação e a qualidade no atendimento.
Art. 3º - O Núcleo atuará por meio de teleconsultas, tele orientações, teleducação, atividades de pesquisa e inovação digital, segunda, opinião formativa e monitoramento remoto, observando a legislação vigente e os princípios éticos da prática profissional.
CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 4º - O Núcleo de Telessaúde será composto pelas seguintes instâncias e recursos humanos associados:
I - Coordenação Geral, responsável pelo planejamento estratégico, articulação com órgãos reguladores e supervisão de todas as atividades do Núcleo. Recursos Humanos Associados: Coordenador Técnico-Cientifico, Coordenador Executivo, Gerência Logística, Coordenação Administrativa, Assessoria de Apoio.
II - Coordenação da Equipe, responsável pela organização e qualidade dos serviços prestados e pela capacitação das equipes. Recursos Humanos Associados: Direção Clínica, Gerente da Equipe Multiprofissional, Gerente Tele diagnóstico, equipe assistencial constituída por profissionais da área da saúde e afins conforme a demanda do Núcleo (médicos, enfermeiros, psicólogos, nutricionistas, assistentes sociais, farmacêuticos, odontólogos e demais).
III - Gestão da Regulação e Qualidade, que garantirá a disponibilização e gestão das ações de teleatendimento e tele diagnóstico, composta por um gerente.
IV - Gestão da tecnologia, que garantirá a segurança dos dados, manutenção dos sistemas e suporte técnico. Recursos Humanos Associados: Gerente Assessoria de Apoio.
V - Coordenação em Educação, Pesquisa e Inovação Digital, responsável pela gestão das capacitações via cursos e oficinas, e atividades de pesquisa e inovação do núcleo para aprimoramento contínuo dos serviços. Recursos Humanos Associados: Coordenador, Gerente Pedagógico, assessor estatístico e de georreferenciamento, quatro assessores técnicos de apoio em educação a distância, material audiovisual, inscrição e certificação.
VI - Assessoria Contábil e Jurídica, responsável pela supervisão das despesas, contratos financeiros, zelando pelo cumprimento das normas de contabilidade pública. Recursos humanos: assessor em contabilidade, assessor jurídico.
Art. 5º Considerando o número exíguo de recursos humanos com qualificação técnica e administrativa pertencentes ao quadro funcional da FUnATI, poderão ser contratados consultores para a realização das atividades descritas no Artigo 3º com exceção da Coordenação Geral Téc- nico-Cientifica e Executiva.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO
Art. 6º - O Núcleo de Telessaúde deverá observar o seguinte fluxo operacional:
VII - Recebimento da solicitação de atendimento ou serviço de telessaúde;
VIII - Triagem e direcionamento ao profissional ou setor adequado;
IX - Realização do teleatendimento conforme a necessidade do usuário;
X - Registro adequado das informações e conformidade com requisitos éticos e legais;
XI - Monitoramento dos desfechos e qualidade dos serviços prestados.
Art. 7º Todas as atividades do Núcleo serão regidas pela PORTARIA GM/ MS n.º 3.691, DE 23 DE MAIO DE 2024 que institui a Ação Estratégica SUS Digital - Telessaúde, no âmbito do Programa SUS Digital, por meio do estabelecimento de diretrizes e da oferta de serviços que promovam a integralidade e a continuidade do cuidado entre todos os níveis de atenção no Sistema Único de Saúde - SUS incluindo:
Art. 8º A equipe técnica deverá ser composta preferencialmente por profissionais com formação na área de gerontologia, geriatria ou associada a saúde e cuidado da pessoa idosa, devendo ser capacitada regularmente para aprimoramento dos serviços e atualização conforme diretrizes científicas e regulamentares.
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - O cumprimento desta Resolução será acompanhado por meio de indicadores de desempenho, auditorias periódicas e relatórios de avaliação de impacto.
Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do Núcleo de Telessaúde, conforme a legislação vigente.
Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 01 de abril de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

terça-feira
01
abr/2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO AMAZONAS

Número 35.436 | Ano CXXXII
www.imprensaoficial.am.gov.br

Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade - FUNATI

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Retifica-se a RESOLUÇÃO n.º 01, de 01 de abril de 2025 - FUnATI, publicada no Diário Oficial do Amazonas, página 33, Poder Executivo-Seção II, do dia 01 de abril de 2025.
Onde se lê:
RESOLUÇÃO **n.º 01**, de 01 de abril de 2025. Lê-se:
RESOLUÇÃO **n.º 02**, de 01 de abril de 2025.
GABINETE DO REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DA TERCEIRA IDADE, em Manaus-AM, 14 de maio de 2025.

EULER ESTEVES RIBEIRO
Reitor da Fundação Universidade Aberta da Terceira Idade